



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE ABERTURA “ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO” - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Aos dezenove dias do mês de outubro do corrente ano, às 9:00 horas, reuniu-se senhor Pregoeiro Reginaldo Aparecido Naves e os membros da Equipe de Apoio senhores Lucas Alvarez Tafarello, Anderson Steca e Fábio Ceconelo, para dar início à sessão de abertura do envelope de Habilitação da empresa Veneza Serviços Empresariais EIRELI, classificada em 5º lugar no processo licitatório Pregão Presencial nº 004/2020. Estavam presentes, respectivamente, os senhores Vanessa Silva Mercier Querido, Luiz Lozzano Sanches Neto, Paulo Roberto de Lima e Gisely Catarina De Souza Rodrigues, respectivamente representantes das empresas Soluções Serviços Terceirizados EIRELI, Golden Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda., Veneza Serviços Empresariais Eireli e Construtora Mota e Rodrigues Ltda. - ME. Após abertura do “Envelope 2 – Habilitação” da quinta colocada, Veneza Serviços Empresariais Eireli. Após a análise da documentação, a licitante foi inabilitada por não atender ao item 8.1.d.2 do edital, por não apresentar seu balanço patrimonial e análise econômico-financeira com firma reconhecida.

Diante do fato, passou-se à abertura do “Envelope 2 – Habilitação” da sexta classificada, Império Segurança e Serviços Ltda ME. Após análise da documentação, a empresa foi inabilitada por não atender aos itens 8.1.d.2, por não apresentar seu balanço patrimonial e análise econômico-financeira com firma reconhecida.

Dando continuidade aos trabalhos, passou-se à abertura do “Envelope 2 – Habilitação” da licitante classificada em sétimo lugar, Ulrik Clean EIRELI-ME. Após análise, a empresa verificou-se habilitada por cumprir as exigências do edital em sua totalidade.

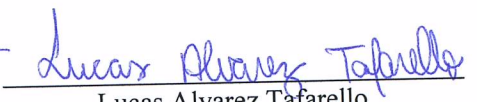
Aberta a palavra, o senhor Paulo Roberto de Lima manifestou sua intenção de interpor recurso, quanto à inabilitação de sua empresa e ao fato de as empresas RM Consultoria e Administração de Mão de Obra EIRELI, Única - Limpeza e Serviços Ltda e E Service Comércio e Serviços EIRELI terem retirado seus envelopes de habilitação, alegando ferir o princípio da legalidade, segundo Acórdão 3261/2014, TC nº 031.379/2011-7 de 26/11/14, e artigo 43º - II da Lei 8.666/93.

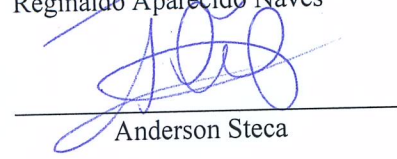
Manifestou também interesse em interpor recurso a senhora Gisely Catarina De Souza Rodrigues, solicitando a verificação dos atestados de capacidade técnica, alegando que todas as funções deveriam ser comprovadas em conformidade com os respectivos atestados, o que não foi o caso quanto ao cargo de “agentes sanitários”.

Diante do exposto, e em nada mais havendo, o senhor Pregoeiro encerrou a sessão comunicando aos presentes que aguardaremos o prazo legal para interposição de recursos.

A presente ata foi lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes.
Paulínia, 19 de outubro de 2020.

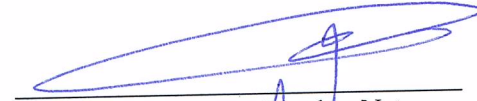

Reginaldo Aparecido Naves


Lucas Alvarez Tafarello

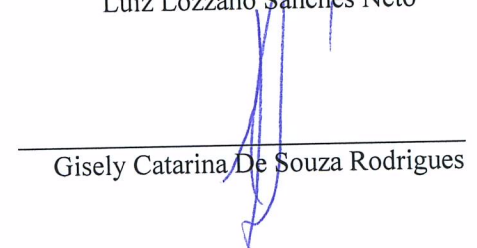

Anderson Steca


Fábio Ceconelo


Vanessa Silva Mercier Querido


Luiz Lozzano Sanches Neto


Paulo Roberto de Lima


Gisely Catarina De Souza Rodrigues